



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.05.1995



SincoElétrico

TERMO DE ADITAMENTO À

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Por este instrumento, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.769.148/0001-95 e registrado no MTE sob nº 46000.006815/95, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares - CEP 01037-001, Centro - São Paulo/SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede, no dia 06/02/2021, neste ato representado pelo seu Presidente **SR. ALMIR MACEDO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 703.352.578-87 e seus diretores, **SR. HELENO FERNANDES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 670.677.948-20 e **SR. JORGE APARECIDO DE MELO**, inscrito no CPF/MF nº 055.454.848-84, assistidos por seu advogado **Dr. Rogerio Bertolino Lemos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 254.405 e de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, São Paulo/SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede, no dia 26/08/2020, neste ato representado por seu Presidente **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº 184.187.328-49, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº 65.963 e no CPF/MF sob nº 013.649.938-48, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada aos 07 de outubro de 2020, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos comerciários com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que ainda pertençam ao quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021 da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - A Acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020".

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: carqasproprias@yahoo.com.br

DS
AMP

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 - 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
MASR
DS
RBL

DS
AJF

DS
JADM



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.05.1995



Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de junho de 2021 e, no mesmo prazo, para os comerciários que tenham sido demitidos em maio de 2021.

Parágrafo Segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados" deste aditivo.

Parágrafo Terceiro - Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de maio de 2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho, considerada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado e eventuais antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2021.

2. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| DATA DE ADMISSÃO | SALÁRIOS ATÉ R\$ 6.500,00 MULTPLICAR POR | SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 6.500,00 SOMAR PARCELA FIXA DE |
|------------------------|--|--|
| ADMITIDOS ATÉ 15.09.19 | 1,0294 | 191,00 |
| DE 16.09.19 A 15.10.19 | 1,0269 | 175,00 |
| DE 16.10.19 A 15.11.19 | 1,0244 | 159,00 |
| DE 16.11.19 A 15.12.19 | 1,0220 | 143,00 |
| DE 16.12.19 A 15.01.20 | 1,0195 | 127,00 |
| DE 16.01.20 A 15.02.20 | 1,0170 | 111,00 |
| DE 16.02.20 A 15.03.20 | 1,0146 | 95,00 |
| DE 16.03.20 A 15.04.20 | 1,0121 | 79,00 |
| DE 16.04.20 A 15.05.20 | 1,0097 | 63,00 |
| DE 16.05.20 A 15.06.20 | 1,0073 | 47,00 |
| DE 16.06.20 A 15.07.20 | 1,0048 | 31,00 |
| DE 16.07.20 A 15.08.20 | 1,0024 | 16,00 |
| A PARTIR DE 16.08.20 | - | - |

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333-8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
HFDL

DS
AJF

DS
AMP

DS
JADM

DS
RBL

DS
MASR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.05.1995



Parágrafo Primeiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados”, deste aditivo.

Parágrafo Segundo - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados”, deste aditivo.

3ª. ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL: Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, aos empregados com contratos ativos, um abono pecuniário no valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de junho, julho, agosto e setembro de 2021, observada a seguinte tabela:

| PERÍODO DE ADMISSÃO | VALOR DO ABONO |
|------------------------|----------------|
| ADMITIDOS ATÉ 15.09.19 | 420,00 |
| DE 16.09.19 A 15.10.19 | 385,00 |
| DE 16.10.19 A 15.11.19 | 350,00 |
| DE 16.11.19 A 15.12.19 | 315,00 |
| DE 16.12.19 A 15.01.20 | 280,00 |
| DE 16.01.20 A 15.02.20 | 245,00 |
| DE 16.02.20 A 15.03.20 | 210,00 |
| DE 16.03.20 A 15.04.20 | 175,00 |
| DE 16.04.20 A 15.05.20 | 140,00 |
| DE 16.05.20 A 15.06.20 | 105,00 |
| DE 16.06.20 A 15.07.20 | 70,00 |
| DE 16.07.20 A 15.08.20 | 35,00 |
| A PARTIR DE 16.08.20 | - |

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa:

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333-8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
AJF

DS
AFDL

DS
AMP

DS
JADM

DS
RBL

DS
MASR



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12/05/1955



SincoElétrico

| | | Período da rescisão do contrato de trabalho | | | | | | | |
|---|--------|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | | set/20 | out/20 | nov/20 | dez/20 | jan/21 | fev/21 | mar/21 | abr/21 |
| Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19 | set/19 | 52,50 | 105,00 | 157,50 | 210,00 | 262,50 | 315,00 | 367,50 | 420,00 |
| | out/19 | 48,13 | 96,25 | 144,38 | 192,50 | 240,63 | 288,75 | 336,88 | 385,00 |
| | nov/19 | 43,75 | 87,50 | 131,25 | 175,00 | 218,75 | 262,50 | 306,25 | 350,00 |
| | dez/19 | 39,38 | 78,75 | 118,13 | 157,50 | 196,88 | 236,25 | 275,63 | 315,00 |
| | jan/20 | 35,00 | 70,00 | 105,00 | 140,00 | 175,00 | 210,00 | 245,00 | 280,00 |
| | fev/20 | 30,63 | 61,25 | 91,88 | 122,50 | 153,13 | 183,75 | 214,38 | 245,00 |
| | mar/20 | 26,25 | 52,50 | 78,75 | 105,00 | 131,25 | 157,50 | 183,75 | 210,00 |
| | abr/20 | 21,88 | 43,75 | 65,63 | 87,50 | 109,38 | 131,25 | 153,13 | 175,00 |
| | mai/20 | 17,50 | 35,00 | 52,50 | 70,00 | 87,50 | 105,00 | 122,50 | 140,00 |
| | jun/20 | 13,13 | 26,25 | 39,38 | 52,50 | 65,63 | 78,75 | 91,88 | 105,00 |
| | jul/20 | 8,75 | 17,50 | 26,25 | 35,00 | 43,75 | 52,50 | 61,25 | 70,00 |
| | ago/20 | 4,38 | 8,75 | 13,13 | 17,50 | 21,88 | 26,25 | 30,63 | 35,00 |

Parágrafo Segundo - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo Terceiro - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

Parágrafo Quinto - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333-8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
HFDL

DS
AJF

DS
AMP

DS
JADM

DS
MASR

DS
RBL



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.05.1995



SincoElétrico

4ª. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de Setembro de 2019 até 31 de Agosto de 2020", deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5ª. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de maio de 2021:

- a) motorista de caminhão.....R\$ 1.705,00
(um mil, setecentos e cinco reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.228,00
(um mil, duzentos e vinte e oito reais);
- c) motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.319,00
(um mil, trezentos e dezenove reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.100,00
(um mil e cem reais).

Parágrafo Único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

6ª. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de maio de 2021:

- a) motorista de caminhão.....R\$ 1.894,00
(um mil, oitocentos e noventa e quatro reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.366,00
(um mil, trezentos e sessenta e seis reais);
- c) motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.465,00
(um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.153,00
(um mil, cento e cinquenta e três reais).

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333 -8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
AJF

DS
AFDL

DS
AMP

DS
JADM

DS
MASR

DS
RBL



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
Fundado em 12.05.1995



Parágrafo Único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

7ª. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS): Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro do prazo de validade da norma ora aditada, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto no caput não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Segundo - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “*Compensação de Horário de Trabalho (Banco de Horas)*” da norma ora aditada.

8ª. DIA DO MOTORISTA (ABONO): Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho -, será concedido ao empregado(a) motorista no comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa em 25 de julho de 2020, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de julho de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de junho de 2021, conforme proporção abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono acima em descanso, durante a vigência do presente aditivo.

Parágrafo Segundo - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333-8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
AFDL

DS
AJF

DS
AMP

DS
JADM

DS
MASR
DS
RBL



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.05.1995



SincoElétrico

9ª. TRABALHO ASO DOMINGOS: A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do parágrafo primeiro, da cláusula nominada “*Trabalho aos Domingos*”, da norma ora aditada, passa a ser de **R\$ 34,00** (trinta e quatro reais).

Parágrafo Único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “*Trabalho aos Domingos*”, da norma ora aditada.

10. TRABALHO EM FERIADOS: A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I e II, do parágrafo segundo, da cláusula nominada “*Trabalho em Feriados*”, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

I - Empresas com até 100 empregados.....**R\$ 38,00**
(trinta e oito reais).

II - Empresas com mais de 100 empregados.....**R\$ 52,49**
(cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “*Trabalho em Feriados*”, da norma ora aditada.

11. TRABALHO NO DIA 1º DSE MAIO: A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes do item III, bem como do parágrafo único, da cláusula nominada “*Trabalho no Dia 1º de Maio*”, da norma ora aditada, passam a ser respectivamente os seguintes:

“III - Pagamento de R\$ 52,49 (cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) em vale-compras ou dinheiro”.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por empregado prejudicado”.

Parágrafo Único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “*Trabalho no Dia 1º de Maio*” da norma ora aditada.

12. DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS:

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo Único - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: contato@cargasproprias.org, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares
01037-001 - SP - Tes. 3333-8282
e-mail: cargasproprias@yahoo.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos
Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Tel.3333-8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br

DS
AJP

DS
HFDL

DS
AMP

DS
JADM

DS
MASR

DS
RBL



SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Fundado em 12.05.1995



13. DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 07.10.2020: Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 07.10.2020 e não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

14. MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 77,00** (setenta e sete reais), a partir de 1º de maio de 2021, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista na norma aditada.

15. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2002/2021).

São Paulo, 22 de junho de 2021.

**SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:

ALMIR MACEDO PEREIRA

ALMIR MACEDO PEREIRA JOSÉ
PRESIDENTE

DocuSigned by:

HELENO FERNANDES DE LIMA

HELENO FERNANDES DE LIMA
DIRETOR TESOUREIRO

DocuSigned by:

JORGE APARECIDO DE MELO

JORGE APARECIDO DE MELO
DIRETOR

DocuSigned by:

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS,
OAB/SP 254.405

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**

DocuSigned by:

Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues

MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE

DocuSigned by:

Antonio Jorge Farah

ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65 963